



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P/ REALIZAÇÃO DE CATETERISMOS E ANGIOPLASTIAS CARDIOLÓGICAS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado: **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**LM SUMAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 31.364.297/0001-06, sediada à Avenida Rei Alberto I, nº266 – Apartamento nº142, Ponta Da Praia – Santos – SP, CEP: 11.030-380, neste ato representada por Dr. **LUCAS MOTA SUMAN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 29.230.301-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 323985108/32, residente e domiciliado à Avenida Rei Alberto I, nº266 –Apto. nº142, Ponta Da Praia – Santos – SP, CEP: 11.030-380, designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente contrato e na melhor forma de direito, as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos em procedimentos diagnósticos e terapêuticos na especialidade **Hemodinâmica Cardiológica para a realização dos procedimentos de CATETERISMOS e ANGIOPLASTIAS**, sob escalas, para atendimento e assistência aos pacientes da **CONTRATANTE**, segundo descrições na cláusula segunda desse contrato.

**1.1 – A CONTRATADA** neste ato, é ciente de que os serviços do presente contrato são oriundos da pactuação da **CONTRATANTE** junto à SESAU - Secretaria de Saúde do município de Guarujá, estando a **CONTRATADA** sujeita às orientações, regras e condições estabelecidas nos Planos Operativos e seu Termos Aditivos, ora vinculados aos seus Convênios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1**–Submeter ao acompanhamento da **CONTRATANTE** os serviços contratados e participar de reuniões, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha





**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS P/ REALIZAÇÃO DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIAS CARDIOLÓGICAS – LM SUMAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - de: 17/06/2024

- 2.2– Prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos definidos em conjunto com a **CONTRATANTE**;
- 2.3– Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, por tempo indeterminado;
- 2.4– Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento do contrato;
- 2.5– Realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município;
- 2.6– Utilizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Hospital Santo Amaro para a área de Hemodinâmica bem como sistemas e/ou instrumentos de monitoramento que venham a ser implantados pela **CONTRATANTE**;
- 2.7– Realizar os atendimentos específicos relacionados à Hemodinâmica;
- 2.8– Cumprir com os procedimentos de segurança do paciente estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- 2.9– Participar do processo de atualização dos protocolos de atendimento nas especialidades para procedimentos objeto do contrato;
- 2.10– Apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, bem como demais documentos e certidões, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 2.11– Entregar mensalmente, cópia das escalas prévias dos médicos, à secretaria da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com a **CONTRATANTE**;
- 2.12– Resguardar a dignidade e o bom nome da **CONTRATANTE**;
- 2.13– Observar os cronogramas e prazos convencionados para o cumprimento dos serviços contratados;
- 2.14– Prezar e manter o bom estado dos equipamentos da **CONTRATANTE**;
- 2.15– Fornecer e manter atualizados os documentos de sua responsabilidade, em especial a atualização das alterações contratuais decorrentes dos atos constitutivos da empresa;
- 2.16– Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;
- 2.17– Disponibilizar os laudos com resultado dos exames no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do procedimento;
- 2.18– A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste contrato, exceto por prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 2.19– Para os serviços contratados, a **CONTRATADA** atuará de forma autônoma soberana junto aos pacientes, não existindo vínculo ou influência da **CONTRATANTE**;
- 2.20– A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados, salvo nos casos em que o **CONTRATANTE** comprovadamente der causa à perda da qualidade por ação, omissão ou agir em concurso;
- 2.21– A **CONTRATADA** assume integralmente as responsabilidades previstas neste contrato, além de responder por eventuais danos criminais e civis que a entidade possa causar a qualquer paciente do **CONTRATANTE** ou mesmo a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência, inclusive os de natureza moral;
- 2.22– Realizar os serviços/procedimentos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme solicitações autorizadas pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá - (SESAU-GJÁ) e encaminhamentos do Núcleo Interno de Regulação da **CONTRATANTE**, sendo por tanto, **proibida a admissão e realização de**

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
-------------	------------	---------------	---------------





## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS P/ REALIZAÇÃO DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIAS CARDIOLÓGICAS – LM SUMAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - de: 17/06/2024

**quaisquer procedimentos não regulados**, devendo os procedimentos eletivos serem realizados 03 (três) vezes por semana, em dias acordados entre as partes, no período diurno, entre os horários das 08:30h às 14:30h;

**2.23**– Disponibilizar profissionais habilitados e especializado em hemodinâmica e cardiologia intervencionista, e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato;

**2.24**– Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (Conselho Regional De Medicina), CFM (Conselho Federal De Medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.25**– Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

**2.26**– Não efetuar nenhuma cobrança ou complementos de qualquer espécie ou natureza aos pacientes SUS ou a seus responsáveis, pelos atendimentos prestados;

**2.27**– Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e equipe, do ponto de vista técnico, estando certo a não interferência da **CONTRATANTE**, e quanto aos relatórios gerenciais dos serviços realizados, tem a responsabilidade de confeccioná-los de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**;

**2.28**– Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no Hospital Santo Amaro, efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**;

**2.29**– Entregar mensalmente, cópia das escalas prévias dos médicos, à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com a **CONTRATANTE**;

**2.30**– Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

**2.31**– Quando necessário, representar a unidade de HEMODINÂMICA do Hospital Santo Amaro diante da SESAU – Secretaria de Saúde do Município de Guarujá e diante da DRS IV – Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista, diante das reuniões das respectivas comissões e comitês específicos, considerando também a intenção da **CONTRATANTE** em obter e manter a certificação de HOSPITAL DE ENSINO, sendo obrigatória tal presença, do responsável técnico titular ou preposto nomeado para participação dos estudos de casos e posterior tomada de decisões conjuntas, visando o bem estar do paciente e segurança nas rotinas do Hospital Santo Amaro;

**2.32**– Garantir padrões técnicos e de qualidade na realização e emissão de laudos relacionados aos exames do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**3.1**–Fornecer informações necessárias à prestação dos serviços contratados;

**3.2**–Dar acesso à **CONTRATADA** às suas instalações;

**3.3**–Fornecer e manter os recursos necessários à execução dos serviços, bem como todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individuais exigidos para execução dos serviços;

**3.4**– Preservar a autonomia técnica e diretiva quanto à condução dos procedimentos realizados aos pacientes;

**3.5**– Zelar pelo bom relacionamento de seus profissionais e servidores para com a **CONTRATADA**;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha





**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS P/ REALIZAÇÃO DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIAS CARDIOLÓGICAS – LM SUMAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - de: 17/06/2024

- 3.6– Resolver com a **CONTRATADA**, podendo ser por intermédio do representante nomeado, quaisquer problemas eventualmente decorrentes da interferência de seu pessoal ou terceiros nos serviços contratados;
- 3.7– Indicar os seus prepostos para o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, em todas as suas fases e termos;
- 3.8– Informar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer alteração nas condições dos serviços contratados;
- 3.9– Efetuar a validação da fatura pontualmente e o pagamento posterior da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** referente à prestação de serviços;
- 3.10– Contatar e agendar com o paciente, o procedimento, passando as informações necessárias à **CONTRATADA**;
- 3.11– Fornecer todos os OPME's, materiais e demais utensílios necessários para a execução dos serviços;
- 3.12– Manter todos equipamentos, instrumentos, móveis, utensílios e materiais em pleno funcionamento e em estado de conservação, de acordo com as especificações e determinações das autoridades técnicas competentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pela coordenação dos serviços médicos/operacionais e responsabilidade técnica, mais os procedimentos realizados por produtividade, com base nos valores unitários abaixo:

PROCEDIMENTOS	QUANTIDADES MÉDIA/MÊS	VALOR UNITÁRIO
Cateterismo	46	<b>Tabela SUS Federal + o acréscimo de 30% (trinta por cento)</b>
Angioplastia Coronariana Sem Stent	01	
Angioplastia Coronariana Com 01 Stent	12	
Angioplastia Coronariana Com 02 Stents	02	
<b>Quantidades médias previstas para a realização, podendo variar para maior ou menor.</b>		

4.1– A **CONTRATANTE** possui o prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do mês/serviço prestado para a realização do pagamento à **CONTRATADA**;

4.2– A **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar à **CONTRATANTE** no prazo solicitado, tendo ciência que eventual incorreção ou atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou mesmo dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, ensejará prorrogação do

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
-----------------	----------------	-------------------	-------------------





**Associação Santamarenses de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS P/ REALIZAÇÃO DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIAS CARDIOLÓGICAS – LM SUMAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - de: 17/06/2024**

**4.3–** Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, o que segue: (I) relação dos procedimentos e suas quantidades, (II) período da prestação dos serviços, e (III) destaque dos impostos incidentes;

**4.4–**Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente;

**4.5–**A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a **CONTRATANTE** é uma Instituição prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá (PMG). Dessa forma, está sujeita a possíveis atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o cumprimento dos valores previstos neste contrato. A **CONTRATADA** entende que o atraso nos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de efetuar os pagamentos na data acordada, não caracterizando, assim, atraso contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com termo **inicial em 01/07/2024** e termo **final em 30/06/2025**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

O prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

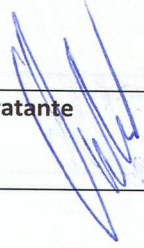
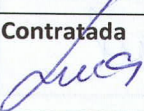
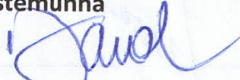
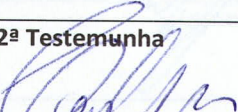
**6.1 –** Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em **30/06/2025**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Os valores poderão ser reajustados a partir de cada data de aniversário do contrato, desde que, a tabela SUS Federal apresente seus reajustes nos procedimentos, sendo o novo valor mensal negociado entre as partes, podendo ainda, ser estabelecido através de índice de correção vigente de comum acordo, ou mesmo, percentual particular aceito entre ambos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**.

<b>Contratante</b> 	<b>Contratada</b> 	<b>1ª Testemunha</b> 	<b>2ª Testemunha</b> 
---	--	--	---





**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS P/ REALIZAÇÃO DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIAS CARDIOLÓGICAS – LM SUMAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - de: 17/06/2024**

**8.1** – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA;

**8.2** – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações;

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Este contrato prevê a alteração da quantidade dos serviços prestados e respectivos valores, sempre em conveniência do atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

**9.1** – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

**10.1**– A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

**10.2**– A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo as autorizações, licenças e alvarás que forem "eventualmente" necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

**10.3**– Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal, os seguintes documentos atualizados e válidos dentro do período:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Previdenciários, emitida pelo INSS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
-----------------	----------------	-------------------	-------------------





## Associação Santamarensense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS P/ REALIZAÇÃO DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIAS CARDIOLÓGICAS – LM SUMAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - de: 17/06/2024

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** tem a responsabilidade técnica e profissional, diante de todas as esferas, órgãos e poderes competentes pelos serviços objeto do presente contrato, pois gozará de ampla liberdade de atuação e soberania para a execução dos serviços, onde tão somente a **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços por meio de sua Diretoria Técnica, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, contudo, sem nenhuma interferência ou o exercício de qualquer gestão.

**11.1**– A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos;**

**11.2**– Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 11.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos **GESTORES DE SAÚDE**;

**11.3**–O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, sem prévia informação e anuência da **CONTRATANTE**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

**13.1**– Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha





**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS P/ REALIZAÇÃO DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIAS CARDIOLÓGICAS – LM SUMAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - de: 17/06/2024

**13.2**– Responsabilizar-se pelo seguro de vida/responsabilidade civil de sua equipe, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

**13.3**– Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

**13.4**– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

**13.5**– Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita;

**13.6**– Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;

**13.7**– Manter-se uniformizado, identificado, de posse e usados Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

**13.8**– Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

**13.9**– Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**13.10**– Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**13.11** – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito dos profissionais de sua equipe;

**13.12** – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

**13.13** – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de seus terceiros, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
-------------	------------	---------------	---------------





## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS P/ REALIZAÇÃO DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIAS CARDIOLÓGICAS – LM SUMAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - de: 17/06/2024

- 14.1** – Local adequado (ambiente hospitalar) e apoio administrativo e assistencial para o controle e gestão dos agendamentos dos pacientes;  
**14.2** – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;  
**14.3** – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;  
**14.4** – Disponibilizar o equipamento principal da hemodinâmica, demais equipamentos acessórios ao funcionamento, medicamentos, OPME's, materiais de consumo e mobília necessária ao funcionamento, mantendo-os em pleno funcionamento e em estado de conservação, de acordo com as especificações e determinações das autoridades técnicas competentes, e responsabilidade de manutenção periódica do referido aparelho;  
**14.5**– Providenciar através de sua equipe de trabalho, o preenchimento das AIH's - Auto de Internação Hospitalar, APAC's - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade ou outros formulários exigidos pela administração hospitalar.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

**15.1** – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clinica, e caso de envio por e-mail utilizar: [dirtec@hsamaro.org.br](mailto:dirtec@hsamaro.org.br);

**15.2**– Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

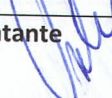
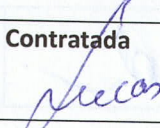
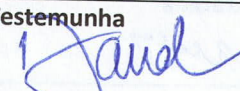
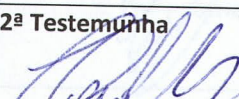
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD

Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

**16.1**– Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;

**16.2**– Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--





**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"


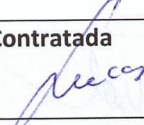
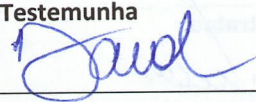
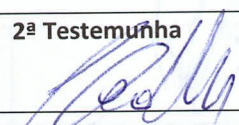
**CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS P/ REALIZAÇÃO DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIAS CARDIOLÓGICAS – LM SUMAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - de: 17/06/2024**

- 16.3**– Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- 16.4**– Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- 16.5**– A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE**

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

- 17.1** – Declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;
- 17.2** – Endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária;
- 17.3** – A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- 17.4** – A **CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;
- 17.5** – A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;
- 17.6** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;
- 17.7**– A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o

<b>Contratante</b> 	<b>Contratada</b> 	<b>1ª Testemunha</b> 	<b>2ª Testemunha</b> 
---	--	--	---





## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS P/ REALIZAÇÃO DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIAS CARDIOLÓGICAS – LM SUMAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - de: 17/06/2014

cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

**17.8** – A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor/mês da coordenação, somados à média da produção realizada nos últimos 06 (seis) meses, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**18.1**– Com relação à exigência de representação da **CONTRATADA** nas reuniões estabelecidas no item **2.31** deste contrato, a ausência não justificada com antecedência mínima de 01 (um) dia da data da reunião, será aplicada para esses casos em específico, multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, sendo descontado no pagamento da fatura da competência em questão;

**18.2**– Na ocorrência de 02 (duas) faltas sucessivas ou 03 (três) alternadas no período de 01 (um) ano, será aplicada para esses casos em específico, multa em dobro e se caracterizará falta grave, facultando à **CONTRATANTE** a rescisão contratual prevista na cláusula décima sexta do atual contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes sem motivo, mediante pré-manifestação por escritodando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

**19.1**– O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**19.2**– O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**19.3**– A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha





**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS P/ REALIZAÇÃO DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIAS CARDIOLÓGICAS – LM SUMAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - de: 17/06/2024**

- 19.4– A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**, não sendo em hipótese alguma, a inadimplência como justificativa da não comunicação;
- 19.5– O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 19.6– O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 19.7– A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.8 – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** neste ato está ciente e comprometida com o programa de residência médica da **CONTRATANTE**, ficando à disposição para recepcionar e atuar como preceptor dos residentes, atuando tecnicamente sob a coordenação das matérias e programas estabelecidos pela COREME do HSA.


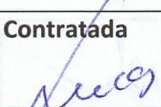
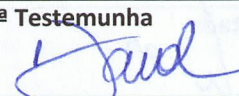
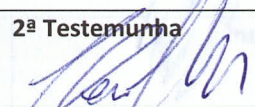
20.1– A **CONTRATADA** também toma ciência de que deve respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao controle de estágios em especialidades médicas, não trazendo ou vinculando médicos, para complemento, acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuência da **CONTRATANTE**, que neste ato, delega autoridade à COREME do HSA para o controle e regularidade junto à **CONTRATANTE**, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

<b>Contratante</b> 	<b>Contratada</b> 	<b>1ª Testemunha</b> 	<b>2ª Testemunha</b> 
---	--	--	---





**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS P/ REALIZAÇÃO DE CATETERISMO E ANGIOPLASTIAS CARDIOLÓGICAS – LM SUMAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA - de: 17/06/2024**

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

**Guarujá, 17 de junho de 2024.**

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ  
CONTRATANTE**

**LM SUMAN SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA**

**1º Testemunha**  
**Nome:** DAVID R. WELLO  
**RG.:** 20 825 588-6

**2º Testemunha**  
**Nome:** Cordelia m. J. Suman  
**RG.:** 3590870X-1



